

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI N.º 044/99, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

**“ ALTERA REDAÇÃO DA LEI N.º 1134/95, NOS
SEUS ARTIGOS 3.º E 6.º ”**

NEREU JOSE HENNING, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte :

PROJETO DE LEI:

ART. 1.º - O artigo 3.º da Lei 1134/95, passa a vigorar com a alteração dos seus incisos I, II, III e IV, e § 3.º ; que terão as seguintes redações:

Art. 3.º - O C.M.A . S. terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

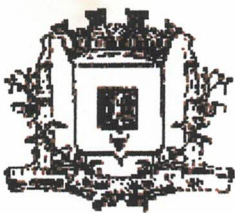
- a) Representante da Secretaria M. Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria M. Educação, Cultura e Esportes;
- c) Representante da Secretaria M. Saúde;
- d) Representante da Secretaria M. Administração e Planejamento;
- e) Representante da Secretaria M. Finanças.

II – Dos Prestadores de Serviços da Área:

- a) Representante de Escolas Especializadas;
- b) Representante de Instituições de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

III – Dos Usuários:

- a) Representante das Entidades ou Associações Comunitárias;
- b) Representante dos Sindicatos e Entidades Patronais;
- c) Representante dos Sindicatos e Entidades de Trabalhadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 3.º - A soma dos representantes de que tratam os incisos II e III do presente Artigo, representará a metade do total de membros do CMAS.

ART. 2º - O Art. 6.º da Lei 1134/95, no seu inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada TRIMESTRE e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

ART. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Major Vieira, 13 de Dezembro de 1999


NEREU JOSE HENNING
Prefeito Municipal

PROJETO CONSIDERADO DE URGENCIA URGENTISSIMA
DISPENSADO INTERESTICIO APROVADO EM
TURNO ÚNICO DE VOTAÇÕES.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO P/SANÇÃO
EM: 10/11/99, 2000
PRESIDENTE DA CÂMARA